

### Direito Penal III

## Prof.<sup>a</sup> Doutora Helena Morão Mestre David Silva Ramalho

### Programa

#### A PARTE ESPECIAL DO DIREITO PENAL

- 1. A dogmática da Parte Especial
- **1.1.** As relações entre Parte Geral e Parte Especial do Direito Penal e a estrutura sistemática da Parte Especial
- **1.2.** Técnicas de qualificação e de privilegiamento: tipos de ilicitude, tipos de culpa e tipos mistos
- a) Os elementos especiais agravantes e o princípio da necessidade da pena, nas vertentes da ofensividade e da exigência de um Direito Penal do facto
- **b)** Os elementos especiais agravantes e o princípio da legalidade, nas vertentes da tipicidade e da proibição de analogia
- **1.2.1.** A tentativa nos crimes qualificados e privilegiados
- **1.2.2.** O erro sobre circunstâncias qualificantes e privilegiantes
- 1.2.3. Comparticipação e comunicação de circunstâncias
- 1.2.4. Concurso de circunstâncias
- 2. Os crimes em especial
- **2.1.** Os crimes contra as pessoas
- 2.1.1. Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos
- **2.1.2.** Em especial, o homicídio qualificado
- **2.1.3.** O regime jurídico-penal das intervenções médico-cirúrgicas e as causas de justificação específicas dos crimes contra as pessoas
- 2.2. Os crimes contra o património
- **2.2.1.** Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos
- 2.2.2. Em especial, o furto qualificado

- 2.3. Os crimes contra a vida em sociedade
- 2.3.1. Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos
- **2.3.2.** Problemas especiais de tipicidade objectiva e subjectiva, justificação, desistência e concurso nos crimes de perigo
- 2.3.3. Em especial, o cibercrime
- 2.4. Os crimes contra o Estado
- 2.4.1. Bens jurídicos tutelados e modalidades de ataque aos bens jurídicos
- **2.4.2.** Em especial, a corrupção e o branqueamento

# Método de Avaliação

(Arts. 11.º, n.º 2, e 22.º do Regulamento de Avaliação)

- Regime de avaliação contínua: a aprovação em regime de avaliação contínua, com dispensa de exame escrito, depende da obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em comentários críticos de jurisprudência atinente aos vários pontos do programa, com exposição oral em aula e apresentação subsequente de relatório escrito, e nas intervenções nos debates colectivos que se seguem àquelas exposições.
- Regime de avaliação final: a aprovação em regime de avaliação final, com dispensa de oral, depende da obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em exame escrito.